

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

LEI Nº 270, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre a preservação, conservação e monitoramento do ciclo de vida das tartarugas marinhas do litoral do Município de Tibau do Sul, ameaçadas de extinção no Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover junto a rede municipal de educação ações criativas e participativas desenvolvendo trabalhos artísticos e literários sobre as tartarugas marinhas e expor esta produção nas salas vazias das escolas – nos períodos de férias – para que se transformem em espaços culturais benéficos à educação da comunidade, incentivando a visita dos turistas a conhecer os trabalhos da comunidade, cobrando entrada que cubra os custos das exposições e prever recursos financeiros para as próximas exposições.

Parágrafo único - Estas atividades educacionais, econômicas e sociais, promoverão o desenvolvimento sustentável. Iniciando pela recuperação do respeito humano ao próximo e à natureza, e através de mudanças de comportamento estarão aptos: a promover a recuperação, a manutenção, a conservação e a preservação do Meio Ambiente Natural composto de todos os seres vivos do Município de Tibau do Sul.

Art. 2º - Ficam expressamente proibidos:

- I- A instalação de iluminação artificial nas praias de desovas: do Giz, Cacimbinhas, Ponta do Madeiro, Baía dos Golfinhos, Curral, Praia do Amor, Afogados, Pedra do Moleque, da Laginha, das Minas, Pedra D'água e Sibaúma, considerando que a luz artificial atrapalha a jornada dos filhotes para o mar, pois ao saírem dos ninhos as tartaruguinhas são fortemente atraídas pela claridade do horizonte marinho e qualquer fonte luminosa que esteja próxima à praia as desorientariam causando a morte das mesmas (Portaria IBAMA nº 11, de 30.01.95);
- II- A caça e coleta de ovos – violar ninhos na praia, para recolher ovos e matar tartarugas para consumir a carne e utilizar o casco para adornos, objetos e enfeites como pulseiras, brincos, anéis, colares etc. Tais ações são crimes previstos na Lei de Crimes

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

- Ambientais e o infrator está sujeito a prisão de seis meses a um ano, além de multa prevista na Lei nº 9.605, de 12.02.98;
- III- O trânsito de veículos nas praias de desova - por causar o aumento de mortalidade de tartarugas marinhas nos ninhos. O ruído agressivo dos veículos também interfere na postura da tartaruga. A compactação da areia causada pela frequência constante do trânsito dos veículos impede a subida dos filhotes para fora do ninho após a eclosão dos ovos e as ondulações de areia causadas pelos pneus dificultam a caminhada das tartaruguinhas em direção ao mar (Portaria do IBAMA nº 10, de 30.01.95);
- IV- A pesca de tartarugas e de arrasto de camarão - pois pescar tartaruga marinha é proibido por Lei Federal de Crimes Ambientais. A pesca de arrasto de camarão é considerada, internacionalmente, uma das maiores ameaças às tartarugas marinhas. No Brasil a Portaria do IBAMA nº 5, de 19.02.97, obriga a utilização do TED, dispositivo acoplado à rede de arrasto que possibilita o escape de tartarugas capturadas acidentalmente. Outras artes de pesca industrial, como *long line*, também são grande ameaça para esses animais.
- V- Poluir a Lagoa de Guarairas e o mar por elementos como: dejetos de fossas despejados pelas empresas limpa-fossas, esgotos sanitários e águas servidas, lixo de qualquer natureza orgânico e inorgânico, pois a poluição dessas águas interferem diretamente na alimentação e locomoção, prejudicando o ciclo de vida das tartarugas marinhas e todas as demais vidas, humanas, animais e botânicas;
- VI- Montar nas tartarugas - As tartarugas adultas têm somente um objetivo quando procuram areias das praias: escolher com segurança o local para fazer o seu ninho e desovar. Por isso respeitá-las e não montá-las é um dever. É aconselhável não fotografá-las inadequadamente e nem em momentos impróprios.

Art. 3º - É dever dos pescadores salvar as tartarugas que emalham-se acidentalmente em redes de pesca (currais, de arrasto, de espera e de deriva), pois na rede e sem poder subir à superfície para respirar, acabam desmaiando. Devem os pescadores reanimá-las e devolvê-las ao mar. Em caso de morte, entregar o casco ao responsável da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente para as devidas providências legais como encaminhar o casco para estudo ao IBAMA/Projeto Tamar do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estimular a pesquisa e integração comunitária, principalmente, pescadores e barraqueiros, para salvar as tartarugas marinhas sob a orientação oficial do Projeto Tamar de Fernando de Noronha, que detém conhecimento científico e experiências, além de poder oferecer ótimas alternativas econômicas de subsistência para essas comunidades e desenvolver suas atividades sem ação predatória,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

Rua Dr. Hélio Galvão - 122, Centro

CNPJ 08.168.775/0001-82

CEP: 59.178-000 - Tibau do Sul/RN

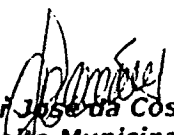
garantindo o desenvolvimento do turismo sustentável, na Área de Preservação Ambiental do Município de Tibau do Sul.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar incentivos fiscais às empresas e associações - com atividades relacionadas ao turismo - que promoverem sistematicamente campanhas educativas na rede de educação do município, de conservação ambiental humana, da flora e da fauna, focalizando inicialmente o problema das tartarugas marinhas, ameaçadas de extinção. Estima-se que, de cada mil tartarugas nascidas, apenas uma ou duas chegam à idade adulta, sendo necessário 30 anos para a primeira desova.

Art. 6º - O descumprimento das determinações estabelecidas nesta Lei Municipal sujeitará os seus infratores às penalidades previstas nas Leis Federais e Estaduais em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Wilson Galvão, 25 de outubro de 2002.


Valmir José da Costa
Prefeito Municipal